



CONTRATO Nº 53/2023

PROCESSO Nº 0732/2023

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1053/2022 - PROCESSO Nº 2022 - KQ3FX -
NEGEP-SERP - PREGÃO Nº 439/2022 - GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O MUNICÍPIO DE IÚNA, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HSOPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins da Costa Filho, nº 08, Itapoã, Vila Velha/ES, cep: 29.101-800, telefone: (27)3320-2232, endereço eletrônico: empenho@costacamargo.com.br, neste ato representado por **FELIPE DAVID MELO FONTANA**, portador do CPF n.º 057.054.937-03 e RG nº 1.722.479 SSP/ES, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$9.229,00 (nove mil, duzentos e vinte e nove reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

FELIPE DAVID MELLO Assinado de forma digital
por FELIPE DAVID MELLO
FONTANA:0570549373 FONTANA:05705493703
Data: 2023.02.27 16:43:54
03/00'



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

FELIPE DAVID MELLO Assinado de forma digital por
FONTE:057054937 FELIPE DAVID MELLO
03 03 03
Data: 2023/02/27 16:44:07
03:00





6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

FELIPE DAVID MELLO Assinado de forma digital por
FONTE:0570549370 FONTE:05705493723
Data: 2023/02/27 16:44:20
-03:00



- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

FELIPE DAVID MELLO Assinado de forma digital por
FELIPE DAVID MELLO
FONTE:05705493703
Data: 2023/03/27 16:44:34 -03'00'



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 27 de fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

**FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703**

Assinado de forma digital por FELIPPE
DAVID MELLO FONTANA:05705493703
Dados: 2023.02.27 16:44:49 -03'00'

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HSOPITALARES LTDA

Fellipe David Melo Fontana / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO N° 000053-FMS/2023 - SEQUÊNCIA N°000000824

Origem	Pregão Eletrônico N° 000439/2022		Processo	000732/2023				
Contrato	Contrato N° 000053-FMS/2023							
Empresa	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT							
CNPJ	CNPJ: 36.325.157/0001-34							
Endereço	RUA DRº JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 08 - ITAPOÁ - VILA VELHA - ES - CEP: 29101800							
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Item	Lote	Especificação		Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARVEDILOL 3,125MG forma farmaceutica: comprimido; forma de apresentacao: comprimido; via administracao: oral; unidade de fornecimento: comprimido; validade nao inferior a 12 meses.		GENERICO	COMP	15000,00	0,0900	1.350,00
002	002	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO: PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARVEDILOL 25MG forma farmaceutica: comprimido; forma de apresentacao: comprimido; via administracao: oral; unidade de fornecimento: comprimido. validade nao inferior a 12 (doze) meses.		GENERICO	COMP	23000,00	0,1700	3.910,00
003	003	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO: CARVEDILOL 12,5MG forma farmacêutica: comprimido; forma de apresentação: comprimido; via de administração: oral; unidade de fornecimento: comprimido; prazo de validade: não inferior a 12 (doze) meses.		GENERICO	COMP	20000,00	0,1160	2.320,00
004	004	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO: CARVEDILOL 6,25MG forma farmacêutica: comprimido; forma de apresentação: comprimido; via de administração: oral; unidade de fornecimento: unidade; prazo de validade: não inferior a 12 (doze) meses.		GENERICO	COMP	17000,00	0,0970	1.649,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							9.229,000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							9.229,000	
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT:							9.229,000	

FELIPE DAVID MELLO Assinado de forma digital por
FONTE: FELIPE DAVID MELLO
DATA: 2023/02/27 16:45:03
3 FONTE: FELIPE DAVID MELLO
DATA: 2023/02/27 16:45:03
03/00

VIGÊNCIA: 12 Meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.592.002,44.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 823.

Vila Pavão/ES, 01/03/2023.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1036046

RESUMO DO CONTRATO
Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001593/2022

ID CIDADES: 2022.074E0500001.01.0046
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: AUTO CENTER WAGNER EIRELI ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 935.000,00
RECURSOS FINANCEIROS:
Ficha: 143, 145, 666, 668, 689, 690, 691 e 693.

Vila Pavão, ES, 01/03/2023.
Uelikson Boone
Município de Vila Pavão
Protocolo 1036261

Vila Valério

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES- CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de Empresa especializada prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A, B e E O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail:compras.contratos@vilavalorio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 06/03/2023. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalorio.es.gov.br. Valor estimado do serviço é de R\$ 21.510,00.

Protocolo 1036447

Câmaras

Linhares

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
CONTRATADA: VIAÇÃO PRETTI LTDA
OBJETO: REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA

VIAÇÃO PRETTI LTDA

VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.33903900000.150000000001)

PROCESSO: 000922/2023

Linhares - ES, 01 de março de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI
PRESIDENTE
Protocolo 1035884

Vitória

RESUMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
ID TCE-ES: 2023.077L0200001.09.0002
CONTRATO Nº 04/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tornam público a celebração de Contrato, constante do processo nº 2611/2023, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.
Contratada - ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI

Objeto - empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de sistema elétrico, com emissão de laudo da subestação.

Valor - R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Prazo - 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01/03/2023.

Classificação Funcional: 01.031.0029.2 0160

Natureza da despesa: 3.3.90.39.16

Vitória, 01 de Março de 2023.

LEANDRO PIQUET
Presidente da CMV/ES
Protocolo 1036301

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Contrato nº 53/2023

Processo nº 0732/2023

Referente a Ata de Registro de Preços nº 1053/2022 - Processo nº 2022 - KQ3FX - NEGEP - SERP - Pregão nº 439/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Contratado: Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ nº 36.325.157/0001-34

Vitória (ES), quinta-feira, 02 de Março de 2023.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
 Valor: R\$9.229,00
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação
 ID: 2022.500E0500019.02.0307

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1035851

Fundo Municipal de Saúde de Montanha

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO CONTRATO N° 013/2023

Pregão eletronico: Nº 006/2022
 Processo nº 06868/2022
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Objeto:Locação de 02 Ônibus para transporte de pacientes usuários do SUS em tratamento de saúde fora do Município de Montanha com destino à Nova Venécia/São Mateus e Linhares, de segunda feira a sexta Feira, eventualmente aos sábados e feriados, caso seja previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor:R\$189.150,00 (cento e oitenta e nove mil cento e cinquenta reais)mensal.

Locação de 02 veículos Ônibus para transporte de pacientes usuários do SUS em tratamento de saúde fora do Município de Montanha, de segunda a sexta feira para Região Metropolitana e Grande Vitória.

Valor: 98.000,00 (noventa e oito mil reais) mensal.
 Vigência: 12 meses

Montanha, 24 de fevereiro de 2023.
 Viviane Silva dos Santos
 Gestora do FMS

Protocolo 1036129

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares

IPASLI - INST. PREV. ASSIST. SERVIDORES DO - MUNICIPIO DE LINHARES ES.

RESUMO DOS ATOS EXPEDIDOS PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASLI.

PORTARIA/IPASLI/RETIFICADORA Nº 0059/2023, DE 27/02/2023.

Retificar a PORTARIA/IPASLI nº 0114/2019 de 27/02/2023, para constar todos os dispositivos legais e constitucionais que fundamentam a concessão de aposentadoria expedida em nome da senhora Angela Maria Moraes, efetivo, servente" - Padrão 02-30-I-A, com efeitos retroativos a 01/09/2019 e dá - outras providências.

Protocolo 1036734

PORTARIA/IPASLI/RETIFICADORA Nº 0060/2023, DE 27/02/2023.

Retificar a PORTARIA/IPASLI nº 033/2018 de 26/03/2018, para constar todos os dispositivos legais e constitucionais que fundamentam a concessão de aposentadoria expedida em nome da senhora Veralina de Oliveira Pereira, efetivo, servente" - Padrão 02-30-I-A, com efeitos retroativos a 01/04/2018 e dá - outras providências.

Protocolo 1036737

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC -

RESUMO ADITIVO DE CONTRATO QUARTO TERMO nº. 01/2023

Processo nº022/2023.
 Contrato nº 003/2019.
 Contratante: IPASPEC-INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO.
 Contratada: SR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
 Objeto: Prorrogação do prazo contratual de locação de impressora, a contar do término do contrato, sendo de 01 de março de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.
 VALOR MENSAL: R\$ 290,00
 VALOR GLOBAL: R\$ 3.480,00
 Prazo: 12 meses.

Pedro Canário, ES, 27 de fevereiro de 2023.
 RONAN DALMAGRO
 Diretor Presidente

Protocolo 1036346

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

AVISO DE EDITAL TP. Nº 01/2023

ID: 2023.501C2600003.01.0003
 Obj: Serviços de Consultoria e Assessoria. A licitação será dia **21/03/2023, às 13:30h**, se realizará na Sede do CIM Polinorte. Edital no site: <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

Luciana F. De Marchi
 Presidente da CPL

Protocolo 1036716

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

10ª CONVOCAÇÃO - EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2019 - CONCURSO PÚBLICO CODEG 01/2019

O DIRETOR PRESIDENTE da CODEG - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Edital de concurso público nº 001/2019.

1 - **CONVOCA** os candidatos citados e relacionados no **ANEXO I**, fazendo parte integrante desta **CONVOCAÇÃO**, para comparecer à Sede administrativa da **CODEG**, na Supervisão de Recursos